

CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento Nº 17/2021

PROCESSO Nº 24870/2021

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de 29/11/2021 a 30/11/2021, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento Nº 17/2021. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

Chamada Pública para fins de credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços relacionados a operação de linha de crédito destinada às Agroindústrias e Feirantes do Município de Erechim/RS, conforme Termo de Referência do Edital e de acordo com a Lei nº 6.868/2021, que autoriza o Município a realizar convênio com Instituições Financeiras e subsidiar juros do financiamento no Plano de Incentivo às Agroindústrias e Feirantes para o enfrentamento econômico da pandemia causada pelo coronavírus, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com Recursos Próprios, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que cumprirem todas as condições estabelecidas neste Edital.
 - 2.2. Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO pessoas jurídicas:
- a) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso na forma da legislação vigente ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - b) que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - c) em forma de consórcios.

3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão se credenciar entregando a documentação exigida no **item 4**, na Divisão de Licitações – Setor de Editais, situada na Av. Farrapos n° 509, Bairro Centro, CEP 99700-112, nos dias **29 e 30/11/2021**, das **07h30min às 13h30min**, ou poderão encaminhar os documentos por e-mail até as **13h30min** do dia **30/11/2021**, para o e-mail <u>editais@erechim.rs.gov.br</u>, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.



- **3.1.1.** No caso do envio dos documentos por e-mail, é responsabilidade da interessada confirmar recebimento da documentação enviada junto à Divisão de Licitações através do telefone (54) 3520-7024.
- **3.1.2.** Os interessados deverão atender as condições de participação do item 2, e apresentar todos os documentos de habilitação indicados no item 4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital.
- **3.2.** Pedidos de Esclarecimento e Impugnações ao Ato Convocatório serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação.
- **3.2.1.** As impugnações e os esclarecimentos podem ser protocolados presencialmente na Divisão de Licitações, ou encaminhados por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: editais@erechim.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3520-7024.
- **3.2.2.** As Impugnações serão analisadas e respondidas até um dia útil antes da data estabelecida para recebimento da documentação.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Divida Ativa da União, inclusive em elação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **g)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da pessoa jurídica a MATRIZ da empresa;
- **k)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame;



- I) Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil, em nome da interessada, para funcionamento como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito;
- **m)** Declaração de que possui Agência Física sediada no Município de Erechim, bem como que disponibilizará de equipe qualificada e de espaço específico para o atendimento do objeto do presente credenciamento.
- n) Documento contendo os dados de identificação da Instituição, a indicação do responsável pela assinatura do Contrato Administrado, e da taxa de juros pré-fixada para este credenciamento de 0,93% a.m.
- **4.1.** Se a interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso se trate de filial, os documentos apresentados deverão ser da <u>filial</u>, à exceção da certidão constante na alínea "e" do item 4 do Edital.
- **4.2.** Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- **4.3.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Serão credenciadas apenas Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que possuam Agência Física no Município de Erechim, com equipe e espaço específico para o atendimento dos serviços ora contratados, e que cumprirem os demais critérios de habilitação previstos neste Edital.
 - **5.2.** A taxa de juros para o presente credenciamento é pré-fixada no percentual de 0,93% ao mês.
- **5.3.** Estima-se que o número de beneficiados a ser atingido é de até 119 (cento e dezenove) Feirantes e Agroindústrias localizados no Município de Erechim, autorizando-se o crédito à apenas 01 (um) Talão de Produtor correspondente para cada grupo familiar.
- **5.4.** O valor máximo do financiamento individual (por Talão de Produtor) a ser disponibilizado pelas Instituições Financeiras Credenciadas é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Lei Municipal 6.868/2021.
- **5.4.1.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar não estipulará valores que cada interessado deverá buscar, tão pouco atribuirá valores aos projetos, sendo que a capacidade de financiar de cada um, será analisada pela instituição credenciada.
- **5.5.** O percentual de juros subsidiado pelo Município de Erechim é de 70% (setenta por cento) do valor total financiado por contrato de empréstimo firmado.
- **5.5.1.** Os juros provenientes da concessão do crédito serão suportados pelo Município de Erechim até o momento em que for devidamente autorizado pelo Gestor Contratual o ressarcimento do percentual de juros subsidiados.
- **5.5.2.** O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas pelo beneficiário do crédito.
- **5.6.** Os subsídios autorizados pela Lei Municipal nº 6.868/2021 ficam condicionados ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição em decorrência da Pandemia (COVID-19) e até 04 (quatro) meses após o seu final e no volume máximo do conveniamento.



- **5.7.** O parcelamento do valor total financiado pelas Instituições Financeiras Credenciadas estabelecido em contrato terá como prazo máximo de adimplemento 36x (trinta e seis vezes) e prazo de carência de 06 (seis) meses.
- **5.8.** As despesas relativas aos tributos, as taxas de abertura de crédito, quando houver, bem como as tarifas bancárias deverão ser cobradas pela Instituição Financeira Credenciada e suportadas pelo beneficiário, ou tomador final.
- **5.9.** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- **5.10.** Cada beneficiário é responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- **5.11.** O Município de Erechim não responderá, em nenhuma hipótese, pelo inadimplemento dos débitos contratados pelos beneficiários, nem pelas condições oferecidas pela Instituição Financeira, restringindo sua responsabilidade ao subsídio dos percentuais de juros, de acordo com o previsto neste Edital e em seus Anexos e nos termos da Lei Municipal nº 6.868/2021.
- **5.12.** A Instituição Financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Erechim.
- **5.13.** A Instituição Financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, cuja minuta é parte integrante deste Edital.
- **5.14.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, o Município poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, após o exercício do contraditório e ampla defesa, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidentes.

5.15. Da adesão dos interessados:

- **5.15.1.** Os interessados em aderir ao crédito, deverão ser Agroindústrias ou Feirantes, e se dirigir inicialmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, que prestará as informações e orientações necessárias e verificará o atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 6.868/2021.
- **5.15.2.** Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessária a apresentação de Talão de Produtor Ativo no Município de Erechim e de Comprovante de Residência no Município de Erechim, de acordo com o art. 5°, da Lei Municipal nº 6.868/2021.
- **5.15.3.** Caso a interessada atenda os requisitos previstos na legislação, receberá os documentos que necessários para apresentação junto a Instituição Financeira credenciada escolhida.
- **5.15.4.** Serão realizadas visitas e estudos de planejamento a fim de adotar a melhor estratégia, através da EMATER, do SEBRAE, do SENAR e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, visando alternativas de resultados sustentáveis a médio e longo prazo, incluindo observações quanto ao capital de giro.



5.15.5. Os investimentos deverão ter vinculação direta com a atividade exercida pelo beneficiado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **6.1.** Não transferir a outrem, sem autorização do Município, no todo ou em parte a prestação de serviços objeto deste credenciamento.
- **6.2.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, sendo obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 6.3. Informar ao Município qualquer situação irregular ou alheia aos serviços que vier a ocorrer.
- **6.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados em observância à todas as normas técnicas e legais.
- **6.5.** Utilizar mão de obra especializada na prestação dos serviços e atender a todas as exigências legais pertinentes, como: encargos trabalhistas, tributos, obrigações previdenciarias e demais obrigações.
- **6.6.** Comunicar o Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Credenciada, que resultem em descontinuidade das arrecadações nas modalidade de pagamento disponível aos beneficiados, ou na modificação de qualquer processo que resulte em reflexos nos serviços objeto deste credenciamento.
- **6.7.** A Credenciada não poderá em nenhuma hipótese cobrar taxas ou tarifas dos beneficiários/devedores, pela recepção, pelo processamento ou pelo pagamento das obrigações.
- **6.8.** Em caso de incorreção de dados, a Credenciada deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da rejeição, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.
- **6.9.** Todos os contratos firmados pela Contratada com os beneficiários deverão possuir como data limite de pagamento o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- **6.10.** A Credenciada deverá realizar a prestação de contas mensalmente ao Gestor da Contratação, através do envio de arquivo de retorno contendo o relatório atualizado com toda as concessões de crédito adimplidas no mês anterior.
- **6.10.1.** O arquivo de retorno enviado ao Gestor da Contratação deverá conter informação sobre todos os recolhimentos realizados pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- **6.11.** É vedada a utilização, revelação ou divulgação, no todo ou em parte, ainda que para uso interno da Instituição Contratada, de informações ou documentos vinculados a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- **6.12.** A Credenciada não poderá cancelar ou debitar valores sem autorização expressa e por escrito do Município.
- **6.13.** A Credenciada ao participar da chamada Pública, declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços. Em consequências, a Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



6.14. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento dos serviços que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **7.1.** Os interessados em aderir ao crédito, deverão iniciar os trâmites, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, sendo que, atendidos os requisitos da Lei 6.868/2021, terão posse de documento que os referenciará para buscarem a Instituição Financeira Credenciada, sendo já um pré-cadastro, contendo a assinatura do Secretário da Pasta.
- **7.2.** Cabe a Secretaria de Agricultura avaliar todos os projetos previamente aprovados pela EMATER, fazendo as devidas ressalvas, caso necessário, no sentido de melhor adequar o que se objetiva com o valor pretendido e a causa fim que se busca.
- **7.3.** Em havendo mais que 1 (uma) Instituição Financeira Credenciada, e após aprovado o projeto, antes da homologação do Secretário da Pasta, serão apresentadas as Credenciadas para que a parte interessada opte por aquela de seu interesse.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** A formalização do presente credenciamento se dará através da assinatura do Contrato Administrativo pelas partes, de acordo com a Minuta Contratual Anexo II deste Edital.
- **8.2.** Homologado o credenciamento, o Município convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decair no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3.** A vigência do contrato administrativo fica condicionado ao período em que estiver vigorando a Lei Municipal n° 6.868/2021, considerando as medidas de restrição em decorrência da Pandemia (COVID-19) e até 04 (quatro) meses após o seu o seu final e no volume máximo do conveniamento.
- **8.3.1.** O contrato administrativo poderá ser rescindido por qualquer das partes sem ônus, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, com 15 (quinze) dias de antecedência.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O Município pagará às Instituições Financeiras Credenciadas o valor mensal da prestação dos serviços, de acordo com o relatório enviado pelas Instituições, devidamente autorizado pelo Gestor da Contratação, através de depósito ou transferência de valores, a fim de que a Credenciada realize o ressarcimento dos juros subsidiados correspondentes a cada beneficiado, de maneira individual.
- **9.2.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação do relatório mensal, que deverá conter obrigatoriamente os nomes dos beneficiários, o valor individual pago e o valor do percentual de juros subsidiados correspondente, com a devida aprovação do Gestor Contratual.



9.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

- **10.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global do item;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **10.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
- **10.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **10.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **10.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.
- **10.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.
- 10.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- **10.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **10.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **10.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **10.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no subitem 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.6.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11. DO CONTRATO

- **11.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

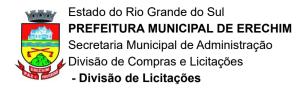
12. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada pelo Gestor e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, que poderá solicitar a qualquer tempo alteração das rotinas operacionais previstas em contrato, mediante comunicação prévia, por escrito, à Contratada, desde que o interesse público justificar.

O Município, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em contrato, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No ano de 2021 o pagamento será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 07.01.20.608.0007.2021.3.3.60.45.99.00.00 e no ano de 2022 na dotação 2024.3360.45.99.00.00.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <u>www.pmerechim.rs.gov.br</u>, no Portal de Compras e Licitações, no menu "Painel de Licitações", modalidade "Credenciamento", pesquisa através do número da modalidade. na aba detalhes.
- **15.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Farrapos, n 509, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520-7023 ou 3520-7024 ou através do e-mail: editais@erechim.rs.gov.br.
 - 15.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Lei Municipal n° 6.868/2021

ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo

Erechim/RS, 17/11/2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração

WILIAM R. MEDEIROS RACOSKI Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

> PAULO RENATO VASATA Gestor do Contrato

ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações